# **XIX CONGRESSO REGIONAL**

### PARTIDO SOCIALISTA/AÇORES

# ***REGIMENTO***

**Artigo 1º**

**Data e Local**

O Congresso Regional do PS decorre de 27 a 29 de setembro de 2024, na Ilha de São Miguel.

**Artigo 2º**

**Eleição da Mesa**

A Mesa do Congresso é eleita sob proposta do Presidente do PS/A, e é composta por Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários, e nela têm assento o Presidente do PS/A, o Presidente Honorário do PS/Açores e o Presidente da JS/A.

**Artigo 3º**

**Comissão de Verificação de Poderes**

A Comissão de Verificação de Poderes é constituída por três membros, competindo-lhes julgar em definitivo da regularidade da composição do Congresso e conhecer quaisquer irregularidades surgidas na eleição ou identificação dos membros do Congresso de que tome conhecimento, para o que deve solicitar à Comissão Organizadora do Congresso (C.O.C.) os elementos de que careça.

# **Artigo 5º**

**Constituição** **e Competência da Mesa**

1. A Mesa do Congresso é constituída pelo seu Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários.
2. Compete à Mesa do Congresso a orientação dos trabalhos em ordem a assegurar a sua normalidade e o cumprimento da Ordem de Trabalhos, nomeadamente concedendo ou retirando o uso da palavra, em conformidade com as normas deste Regimento.
3. O Presidente do Congresso assegura a execução das competências previstas no n.º 2 em cooperação com os restantes membros e é porta-voz do Congresso para a Comunicação Social, podendo delegar num dos Vice-Presidentes.

# **Artigo 6º**

**Deliberações**

1. As deliberações do Congresso Regional são tomadas por maioria simples, sendo vinculativas para todos os órgãos e membros do Partido.
2. O voto é pessoal e presencial.

# **Artigo 7º**

**Quórum**

1. As deliberações do Congresso Regional só são válidas desde que nelas participem a maioria do número total dos seus membros.
2. O quórum referido no número anterior só é exigível para deliberar, podendo o Congresso funcionar com qualquer número de delegados.
3. A verificação do quórum deliberativo pode ser efectuado por iniciativa da Mesa ou a pedido de qualquer dos membros presentes.

# **Artigo 8º**

# **Dispensa de Leitura de Moções**

É dispensada a leitura dos textos e moções de orientação política a discutir e votar pelo Congresso.

# **Artigo 9º**

# **Discussão das Moções de Orientação Política**

1. Para justificação dos textos e moções de orientação política, e na sua globalidade, podem usar da palavra um ou mais dos seus proponentes por um período máximo de trinta minutos, não sendo permitidas interrupções.
2. Os proponentes dos textos e moções de orientação política global podem usar da palavra para intervenções finais por um período máximo de dez minutos.
3. Tratando-se de moções sectoriais, o período referido no n.º 1 não pode exceder cinco minutos.

# **Artigo 10º**

# **Propostas de Alteração na Especialidade**

Para justificação de propostas de alteração na especialidade de moções de orientação política podem usar da palavra um dos seus proponentes e um representante de cada uma das correspondentes propostas globais, por um período máximo de cinco minutos, não sendo permitidas interrupções.

# **Artigo 11º**

# **Ponto de Ordem**

Os debates podem ser apenas interrompidos para apresentação de requerimentos e reclamações.

# **Artigo 12º**

# **Requerimentos**

Constituem requerimentos os pedidos dirigidos à Mesa referentes ao modo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto, os quais, aceites pela Mesa, deverão ser votados de imediato pelo Congresso quanto ao seu conteúdo.

**Artigo 13º**

**Reclamações**

Constituem reclamações os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes a eventuais infrações regimentais praticadas.

**Artigo 14º**

**Soberania da Mesa**

A Mesa é soberana na orientação dos trabalhos do Congresso, competindo-lhe organizar as comissões que achar necessárias, nomeadamente para a divulgação dos trabalhos.

**Artigo 15º**

**Recurso**

Das decisões da Mesa cabe sempre recurso para o Congresso.

**Artigo 16º**

**Interpretação e Integração de Lacunas**

Compete à Mesa a interpretação e integração das lacunas deste Regimento.